



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 83/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por processo seletivo simplificado, pelo prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público:

Nº de Cargo(s)	Especificação da função	Carga horária semanal	Valor do Vencimento Mensal individual
01	Agente de Combate a Endemias	40 horas	R\$ 1.734,26

Art. 2º - Os requisitos para a contratação do servidor, na forma desta Lei, bem como as atribuições, são as constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

Art. 3º - O contrato será de natureza administrativa, ficando o contratado submetido às disposições da Lei nº 2.370/2016, Lei nº 2.371/2016 e Lei nº 1.385/2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 10 de junho de 2025.

Silmar Demaman,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I – Projeto de Lei Executivo nº 83-2025

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações individuais ou coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, em conformidade com as diretrizes do SUS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar as atividades programadas e de atenção a demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar em todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população; desenvolver atividades e ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir de diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares; desenvolver atividades de vigilância a saúde, por meio de visitas domiciliares no combate a dengue, realização das atividades do LIRA, mantendo a equipe informada principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias; desenvolver outras atividades na Unidade Básica de Saúde; Desenvolver outras atividades pertinentes a função de Agente de Combate a Endemias; Manter em excelente estado suas ferramentas de trabalho.

REQUISITOS: Ensino médio.

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente projeto de lei, o qual atende pedido da Secretaria Municipal da Saúde.

Conforme informado pelo Secretário Municipal da Saúde por Ofício:

“[...] O Agente de Combate às Endemias são profissionais exclusivos do SUS, desempenhando um papel essencial no combate às endemias e na promoção da saúde pública no Brasil.

A atuação do Agente de Combate às Endemias, integrada às equipes de Saúde da Família, é fundamental para a eficácia das estratégias de prevenção e controle de doenças endêmicas, bem como para a promoção de ambientes saudáveis.

Diante destas colocações, importante salientar o setor de Vigilância Sanitária do Município conta com duas servidoras, uma fiscal sanitário concursada e uma supervisora do setor de vigilância em saúde, cargo comissionado, que desempenham funções inerentes aos seus cargos.

Nesse sentido, por convocação da Coordenaria Regional da Saúde de Passo Fundo para que a Saúde enviasse servidores para participarem de treinamentos, foram as duas servidoras lotadas no setor de Vigilância Sanitária. Ou seja, a servidora comissionada foi participar de curso em razão do cargo que já está lotada, e não para ocupar outro cargo [...]”.

Reforça-se, o cargo de Agente de Combate às Endemias é um cargo específico, os recursos recebidos não podem ser remanejados para outro cargo, razão pela qual se faz necessária a contratação de um servidor específico nesse cargo, inclusive a designação da servidora comissionada para desempenhar essas atribuições podem acarretar desvio de função.

Isto posto, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em regime de Urgência.

Alto Alegre/RS, 10 de junho de 2025.

Silmar Demaman,
Prefeito Municipal.